LEI Nº 2858, DE 08 DE JANEIRO DE 1999.

CRIA REGRAS PARA PROMOÇÃO DE CONCURSOS EM QUE PARTICIPEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Somente pessoas jurídicas e/ou firmas individuais especializadas, poderão promover, no âmbito do Município, concursos em que participem crianças e adolescentes.

Art. 2º ~~Todos os concursos envolvendo crianças e adolescentes deverão ser previamente submetidos à Secretaria competente, com a anuência do COMDICA.~~

Art. 2º Todos os concursos envolvendo crianças e adolescentes deverão ser previamente submetidos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Criança, devendo conter no requerimento a descrição detalhada do evento, tais como local, hora, nome do responsável, objetivo, segurança e, apresentação de autorização judicial nos termos do art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 2893/1999)

Art. 3º É vedado a promoção de concursos, em que participem crianças e adolescentes, com a realização de bailes, após as 22h.

Art. 4º ~~Os promotores destes eventos, deverão destinar dez por cento (10%) da arrecadação líquida para entidades sociais do Município.~~

Art. 4º Os promotores destes eventos deverão destinar dez par dento (10%) da arrecadação líquida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Esteio. (Redação dada pela Lei nº 2893/1999)

Art. 5º ~~O Executivo, no prazo de cento e oitenta dias (180), editará Decreto regulamentando esta lei.~~ (Revogado pela Lei nº 2893/1999, renumerando-se os artigos subsequentes)

Art. 5º Não será obrigado a venda de convites por parte do concorrente, ficando o acerto de livre negociação entre ambos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de janeiro de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal